

## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUANTUM ENGENHARIA – Nº 03

PROCESSO Nº 15/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 - SRP

**Contrato Nº 04/2018,  
Processo Licitatório 33/2018,  
Dispensa de Licitação 25/2018.**

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS.

A Roland Group - Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 10.930.148/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, denominada de CONTRATADA, com sede, localizada à Av. Inconfidência, nº 650 – Marechal Rondon, Cep 92020-342, na cidade de Canoas - RS, neste ato representado pelo Fábio Banda Roland, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.043.600-15 e no RG nº 3077137556, residente e domiciliado à Av. Armando Fajardo, nº 2100 - Igara, Cep 92410-040, na cidade de Canoas - RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos no que tange aos questionamentos da empresa **QUANTUM ENGENHARIA** e Termo de Referência que constitui o referido processo licitatório.

**1 Com relação a classificação Fotométrica das luminárias LED, está se solicitando que ela seja do TIPO II – Média, posso usar luminárias com classificação fotométrica do Tipo II – Curta?**

Resposta: Seguir as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, a qual exige uma classificação fotométrica transversal TIPO II, longitudinal Media (ângulo mínimo da  $I_{max}$  cd 63º).

**2 - Qual a marca e modelo utilizado das luminárias LED como referência para esta licitação e que contemplou todas as características solicitadas e descritas?**

Resposta: O projeto básico foi elaborado para atender as necessidades dos municípios, não utilizamos modelos de referência para compor as características técnicas. Entretanto, desenvolvemos uma pesquisa mercadológica com 4 (quatro) empresas, que tiveram entendimento dos projetos e emitiram orçamento para balizamento do preço médio do edital.

**3 - O anexo I-K, fala em prazo de execução. 60 dias para estudo de Viabilidade e 90 para o prazo de execução. Pergunto, o prazo de viabilidade técnica sera feito para os municípios que optarem pela contratação dos serviços. E os prazo de 90 dias passa a contar após o termino do estudo de viabilidade, ou seja 60 dias estudo + 90 execução. Está correto nosso entendimento?**

Resposta: A Fase3, a qual contempla a execução da obra, se dará em 90 (noventa) dias após o término da Fase 2.

**4 - Como se dará o prazo de execução dos itens 43 e 44 (serviço de manutenção preventiva e corretiva) da planilha orçamentaria, visto na no prazo de execução constam 90 dias, ela se dará junto com a execução dos itens 38, 39, 40 e 41 (substituição de luminárias convencionais por LED)? Ou os serviços serão contratados separadamente?**





Resposta: O prazo de execução dos Itens 43 e 44, assim como os demais, se dará durante a vigência do contrato. Portanto, a execução dos itens 43, 44, 38, 39, 40 e 41, poderão ocorrer concomitantemente.

**5 – Se o prazo de execução consta no cronograma como máximo de 90 dias, para que itens do contrato será considerado o prazo de 60 meses?**

Resposta: O cronograma dos 90 dias e para executar a modernização do parque de iluminação pública, conforme o estudo de viabilidade técnica que definira os itens que farão parte do parque e a quantidade de pontos aprovada pelo município. Sendo que estes 90 dias estão dentro do prazo de 60 meses, onde a contratante terá que executar tudo o que está previsto no Termo de Referência.

**6 – Nos itens 46 e 47 (Serviços de gestão), os itens falam em prazo de execução de 12 meses, porem no anexo I-K, não consta esse prazo, fala apenas em prazo máximo de 90 dias. Como se dará o prazo desses dois itens?**

Resposta: O prazo de execução dos Itens 46 e 47, se dará durante os primeiros 12 meses da vigência do contrato.

**7 – No item 12.3 do Edital, fala que a classificação está condicionada a instalação de amostras das luminárias LED em determinadas ruas, num prazo de 15 dias após o encerramento do certame, pela empresa classificada, informando que a potência dos equipamentos a serem instalados deverá ser definida conforme sua equivalência.**

**Nesse caso, como não está definida a potência da luminária em cada logradouro, observamos a que o tempo fixado é exíguo, na medida em que haverá necessidade de realizar um projeto luminotécnico para cada uma das ruas citadas, para ver qual luminária melhor se encaixa nessas ruas, fazendo com o que o tempo de atendimento seja muito curto, além do custo de implementação ser alto**

Resposta: Conforme Item 12.7 do Edital, as análises de luminosidade e tele gestão deverá ser feito no dia designado para a continuação da sessão pública, devendo os licitantes habilitados levarem todos os equipamentos que julgar necessário, contendo dados/ferramentas suficientes para sua realização, podendo ao final a Comissão, determinar a suspensão das atividades, e sua continuidade em data e horário a ser estipulado em Ata.

Portanto, entendemos não ser necessário a elaboração de um projeto luminotécnico para cada uma das ruas citadas, mas que a empresa disponha dos quatro tipos de luminárias para realizações dos testes “in-loco”, juntamente com Comissão do COMAJA, composta por Engenheiro Eletricista.

**8 – No item 12.3 do Edital fala: Deverão ser apresentadas luminárias de cada potência de acordo com a necessidade dos locais acima citados e um sistema de tele gestão com controle de dimerização, luminosidade, controle de energia - potência voltagem e qualidade de energia e controle e proteção de temperatura na base do LED, os equipamentos ficarão a disposição por uma semana após o início dos testes. O sistema de tele gestão deverá ser demonstrado pelos licitantes ficando uma semana em funcionamento controlando pelo menos duas luminárias instaladas. Nesse sentido, observamos a que o tempo fixado é exíguo, na medida em que será necessário realizar estudos luminotécnicos, adquirir os equipamentos e realizar as instalações devidas.**



Resposta: Ver item supracitado.

**9 - No item 8.6 do edital, fala: O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo os produtos ofertados, indicando as marcas, modelos, quantidades, prazo de validade da proposta, modalidade de garantia, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**Na medida em que a expressão “no que for aplicável” “pode gerar diferentes interpretações, solicitamos informar objetivamente a quais itens a exigência de indicação de marcas, modelos, quantidades, prazo de validade da proposta, modalidade de garantia seria aplicável.**

Resposta: O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo todos os produtos ofertados, indicando as marcas, modelos, quantidades, prazo de validade da proposta, modalidade de garantia, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta. A expressão “no que for aplicável”, aplica-se para serviços que não possuem marca e modelo por exemplo.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Canoas, 11 de abril de 2019.



**Fábio Banda Roland**  
*Engenheiro Eletricista*  
*Eng. de Segurança do Trabalho*  
CREA: RS 185070

